

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001561/2024-10

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvol. e Aprimor. da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização

(Prodafisc)

Assunto: Prodesu II-A / Crea-PE 2024/2025.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU № 6/2024

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU,** em sua 1º Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 19 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que a Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária nº 2261/2023 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 1.154.911,14 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil novecentos e onze reais e quatorze centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A-Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que, em 29 de fevereiro de 2024, o Crea-PE apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização, (Prodafisc – Execução do Plano da Fiscalização), Prodesu II-A;

Considerando que a proposta de parceria tem por objetivo o pagamento de deslocamentos terrestres, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização;

Considerando o Parecer SDR nº 16/2024 (SEI 0946840), da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR, que concluiu pela viabilidade e conformidade do plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e nos objetivos do Prodesu;

Considerando que, face a solicitação de parceria, o processo foi encaminhado para a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC que emitiu a Nota de Pré-empenho nº 57/2024 (SEI 0946911), bloqueando a disponibilidade orçamentária do Prodesu necessária à execução do projeto; e

Considerando a manifestação da área jurídica do Confea, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

DECIDIU:

- 1. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc Execução do Plano da Fiscalização), Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-PE, no valor total de **R\$ 829.070,27** (oitocentos e vinte e nove mil setenta reais e vinte e sete centavos), sendo **R\$ 663.256,16** (seiscentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e **R\$ 165.814,11** (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e onze centavos), a serem integralizados pelo Regional a título de contrapartida;
 - 2. Aprovar o cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Parcela do desembolso	Mês de desembolso	Total
1	1º mês de vigência do convênio	R\$ 663.256,16
Total do repasse		R\$ 663.256,16

- 3. Alertar ao Regional o cumprimento do disposto na Decisão Plenária nº 2252/2023, que aprovou as Notas Técnicas de fiscalização de aterros de resíduos e de fiscalização de condomínios edilícios para as metas nacionais de fiscalização, exercício 2024; determinou aos Regionais, os desdobramentos das metas nacionais em seus planos anuais de fiscalização em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 1.134, de 2021; bem como estabeleceu a utilização obrigatória de pelo menos 50% dos recursos repassados em 2024 pelo Confea, relativos ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodesu II Prodafisc) e/ou ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização do Plano da Fiscalização (Prodesu IIA Prodafisc), nas iniciativas relacionadas às metas nacionais de fiscalização;
- 4. Esclarecer que o monitoramento das metas nacionais será realizado por meio de relatórios técnicos de acompanhamento a ser emitido pelos Creas e pela atual Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização (GPF), que serão submetidos à apreciação da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do Plenário do Confea;
- 5. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, e quanto ao pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;
- 6. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.001 Prodesu Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema Centro de Custos: 1.3.07 PRODESU II Estruturação da Gestão; e
 - 7. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional CEEP.

Brasília/DF, 19 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz e Silva**, **Presidente do Crea-ES**, em 19/04/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Neovanio Soares Lima**, **Presidente do Crea-RR**, em 19/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello**, **Presidente do Crea-MS**, em 19/04/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 19/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Kita Xavier**, **Presidente do Crea-SC**, em 20/04/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija**, **Presidente do Crea-BA**, em 23/04/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 24/04/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0948912** e o código CRC **40220DF3**.

Referência: Processo nº CF-00.001561/2024-10

SEI nº 0948912